

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Aglair Elizabeth Morelli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba - SP, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei Orgânica e Artigo 21, Inciso IV, letra G, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 229/2.008  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008**

“Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Potirendaba-SP”.

**TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, tem sua sede no Largo Bom Jesus nº 916 - Centro, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

**Artigo 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.

**§ Único** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, emendas, e subemendas, sobre todas as matérias de competência do Município.

**CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO**

**Artigo 3º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, será realizado no Plenário da Câmara Municipal, independente de convocação e de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate do mais idoso entre eles, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito, na forma regimental.

**Artigo 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão solene de instalação.

**Artigo 5º** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da Sessão Solene de instalação observar-se-á também o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - No mesmo prazo, anualmente de acordo com a legislação vigente e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão fazer declaração de seus bens, que será arquivada na Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, onde os Vereadores presentes serão empossados, com a leitura do Termo de Compromisso, que será lido pelo Presidente ou a quem este indicar dentre os vereadores presentes, com os seguintes termos:

**"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO, INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS".**

Ato contínuo, os Vereadores, de pé, afirmam:

**"ASSIM O PROMETO".**

**Artigo 7º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

**Artigo 8º** - Imediatamente após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado presente a sessão, e em caso de empate, do mais idoso entre eles, e, verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficam, automaticamente, empossados.

§ **Único** - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate, do mais idoso entre eles, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Artigo 9º** - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Artigo 10** - O Vereador que não tomar posse na data prevista no artigo 3º, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros.

**Artigo 11** - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, nos prazos indicados nos artigos 9º e 10, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente.

§ **Único** - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura seja de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente, os prazos e critérios estabelecidos para o início da legislatura.

**Artigo 12** - A recusa do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato.

**Artigo 13** – Na sessão solene de instalação, poderão fazer o uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para cada Vereador eleito, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante de cada classe das autoridades presentes.

**TÍTULO II  
DA MESA  
CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Artigo 14** - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate do mais idoso entre eles, a eleição dos membros da Mesa.

**Artigo 15** - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos, sendo composta do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

**Artigo 16** - A eleição da Mesa será feita em votação secreta, por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 17** - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

**I** - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quorum;

**II** - manifestação individual dos candidatos ao pleito de cada cargo da Mesa;

**III** – a votação será efetivada através de cédulas, que serão impressas, manuscritas ou datilografadas, em papel timbrado da Câmara Municipal, devidamente rubricadas pelo vereador que estiver presidindo os trabalhos, contendo a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

**IV** – Os vereadores mediante chamada nominal, receberão as cédulas e efetivarão o seu voto, que será depositado em urna especial.

**V**- Após o encerramento da votação, haverá a apuração do resultado com a proclamação pelo presidente do voto contido em cada cédula, para cada cargo individualmente.

**VI** – Posteriormente à conclusão da apuração do resultado, será proclamado pelo vereador que estiver presidindo os trabalhos a composição da Mesa eleita.

**VII** – Em havendo empate na votação para qualquer dos cargos da Mesa prevalecerá para a composição da mesma o mais idoso.

**Artigo 18** - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate do mais idoso entre eles, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**§ Único** - Nula a eleição anterior, observar-se-á idêntico procedimento do artigo 16 deste Regimento.

**Artigo 19** - A eleição para renovação da Mesa, será realizada sempre na “terceira” quarta-feira do mês de dezembro em Sessão Extraordinária às 20:00 horas, observado o procedimento dos artigos 15, 16 e 17 deste Regimento.

**§ Único** - O Mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Artigo 20** - À Mesa, entre outras atribuições, compete:

- I** - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II** - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, com a sanção do Prefeito Municipal;
- III** - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV** - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas com o respectivo número de ordem, dentro de dez dias úteis;
- V** - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI** - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, pessoal ou serviço para atender à necessidade temporária e ou excepcional e de interesse público;
- VII** - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII** - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
  - a)** - licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
  - b)** - autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - c)** - fixação do subsídio do Prefeito para a legislatura subsequente, até o dia trinta de Setembro do último ano da legislatura;
- IX** - propor projetos de resolução dispondo sobre subsídio dos Vereadores da Câmara, para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia trinta de Setembro do último ano da legislatura;
- X** - elaborar e expedir atos sobre:
  - a)** - discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
  - b)** - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
  - c)** - atualização dos subsídios dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.

**Artigo 21** - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 22** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I** - quanto às atividades legislativas:

**a)** - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

**b)** - recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

**c)** - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

**d)** - fazer publicar os atos da Mesa, da Presidência, portarias, bem como as resoluções e decretos legislativos, dentro de dez dias úteis, e as Leis que tiver de promulgar, dentro do prazo legal;

**e)** - votar nos seguintes casos:

**1)** - quando a matéria exigir o voto favorável de 2/3 (dois terços);

**2)** - na eleição da Mesa;

**3)** - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**f)** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**g)** - expedir decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito e resolução de cassação do mandato do Vereador;

**h)** - apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da Presidência para a discutir;

**II** - quanto às atividades administrativas:

**a)** - comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação de sessões extraordinárias, durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorre fora da sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição.

**b)** - autorizar o desarquivamento de proposições;

**c)** - encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;

**d)** - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

**e)** - nomear os membros das Comissões de assuntos relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

**f)** - declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos no artigo 71 deste Regimento;

**g)** - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas.

**h)** - anotar, em cada documento, a decisão tomada;

**i)** - mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**j)** - organizar a ordem do dia pelo menos 48 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões, os projetos de lei com prazo fatal de apreciação;

**k)** - providenciar, no prazo máximo de dez dias úteis, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas às decisões, atos e contratos;

**l)** - convocar a Mesa da Câmara, quando houver necessidade de deliberação de assuntos de sua competência;

**m)** - promover a execução das deliberações do Plenário;

- n)** - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o)** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente de Comissão;
- p)** - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- q)** - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- r)** - devolver à Tesouraria da Prefeitura saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- s)** - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

### **III** - quanto às sessões:

- a)** - presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** - determinar ao Secretário a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;
- c)** - determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** - declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
- e)** - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** - interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem, inclusive podendo determinar a retirada do vereador do Plenário;
- h)** - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j)** - decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- k)** - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l)** - resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m)** - anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- n)** - comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato;
- o)** - presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- p)** - ao Presidente, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear;
- q)** - o Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do plenário

### **IV** - quanto aos serviços da Câmara:

- a)** - promover e readmitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias e abono de falta;
- b)** - superintender o serviço da Secretaria da Câmara; autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** - fixar no mural da Câmara, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

**d)** - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

**e)** - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, ou designar funcionários para fazê-lo, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

**f)** - nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal;

**g)** - abertura de sindicância e de processos administrativos e aplicação de penalidades;

**V** - quanto às relações externas da Câmara:

**a)** - dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixados, ressalvado o disposto no artigo 221 inciso VII, deste Regimento;

**b)** - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

**c)** - manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

**d)** - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

**e)** - contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

**f)** - substituir o Prefeito na falta deste, e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

**g)** - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e do Estado;

**h)** - interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

**VI** - quanto à Polícia Interna:

**a)** - policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

**b)** - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

**1)** - apresente-se decentemente trajado;

**2)** - não porte armas;

**3)** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**4)** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

**5)** - respeite os Vereadores;

**6)** - atenda às determinações da Presidência;

**7)** - não interpele os Vereadores;

**c)** - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

**d)** - determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

**e)** - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;

**f)** - admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

**g)** - credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE**

**Artigo 23** - Os atos do Presidente observarão o seguinte:

**I** - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

**a)** - regulamentação dos serviços administrativos;

**b)** - nomeação de membros das Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante;

**c)** - assuntos de caráter financeiro;

**d)** - designação de substitutos nas Comissões;

**e)** - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

**II** - Portaria, nos seguintes casos:

**a)** - nomeação, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, licenças, disponibilidade e demais atos dos funcionários da Câmara;

**b)** - outros casos determinados em lei ou resolução;

**III** - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 24** - Compete ao 1º Secretário:

**I** - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

**II** - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** - ler a matéria do expediente e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

**IV** - fazer inscrição de oradores;

**V** - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

**VI** - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

**VII** - assinar os atos da mesa, com os demais Membros;

**Artigo 25** - Compete ao 2º Secretário:

**I** - assinar os atos da Mesa, com os demais Membros;

**II** - substituir o 1º Secretário na ausência, licença ou impedimento;

**III** - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

### **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

**Artigo 26** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, fora do Plenário, em sua falta, ausência, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

**Artigo 27** - Ausentes, do Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**Artigo 28** - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate do mais idoso entre eles, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

**§ Único** - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

### **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 29** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

**I** - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

**II** - pela renúncia, apresentada por escrito;

**III** - pela destituição;

**IV** - pela cessação ou extinção do mandato de Vereador.

**V** - pela posse de Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

**Artigo 30** - Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte para completar o mandato.

**§ Único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período de mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

### **SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA**

**Artigo 31** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Artigo 32** - Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate do mais idoso entre eles, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

### **SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Artigo 33** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ **Único** - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Artigo 34** - O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ **1º** - Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, escrito circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ **2º** - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado não envolvido na denúncia entre os presentes.

§ **3º** - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ **4º** - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ **5º** - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ **6º** - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

**Artigo 35** - Efetivada a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, sendo o 1º sorteado, o Presidente, e o 2º, o Relator.

§ **1º** - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o(s) denunciado(s),

§ **2º** - Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ **3º** - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados, dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ **4º** - Findo o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ **5º** - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar as diligências da Comissão.

**Artigo 36** - Findo o prazo de vinte dias, e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ **1º** - O projeto de resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciado ou dos denunciados para efeito de quorum.

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos, para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Artigo 37** - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido na fase do expediente.

**Artigo 38** - A aprovação do projeto de resolução, pelo quorum de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 34, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da deliberação do Plenário.

### **TÍTULO III DO PLENÁRIO CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Artigo 39** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede (artigo 1º) ou outro próprio utilizado para a realização de sessões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Artigo 40** - As sessões da Câmara Municipal, convocadas na forma deste Regimento Interno, deverão ser realizadas no recinto de sua sede ou em outros locais públicos, desde que sejam próprios municipais ou estabelecimentos de ensino, dentro do perímetro urbano.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou constatada causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local público, de preferência em próprio municipal, por deliberação do Presidente da Câmara.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - A utilização da Câmara para evento fúnebre somente será permitida a(o) cidadã(o) que ocupou mandato eletivo, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 4º - Os eventos que envolvam o manuseio de comida e bebidas, tais como coquetéis, ficam proibidos no Plenário da Casa e independem de autorização do Presidente.

**Artigo 41** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais, municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada ou televisada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

## **CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Artigo 42** - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa na Câmara.

§ 1º - Líder do Prefeito Municipal é o porta voz do mesmo na Câmara Municipal.

§ 2º - O Líder do Prefeito Municipal será indicado à Mesa da Câmara Municipal, através de ofício do Prefeito Municipal.

§ 3º - Na 1ª Sessão após o protocolo, será lido o ofício, sendo que, no mesmo instante deverá o Vereador indicado manifestar se aceita ou não a indicação.

§ 4º - Compete ao Líder do Prefeito encaminhar as votações nos termos previstos neste Regimento Interno.

**Artigo 43** - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se, e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados dentro da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

**Artigo 44** - Compete ao Líder:

**I** - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como seus substitutos;

**II** - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso II deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

**Artigo 45** - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

**Artigo 46** - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **TÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 47** - As Comissões da Câmara serão:

**I** - Permanentes;

**II** – Especiais.

**Artigo 48** - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ **Único** - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

**Artigo 49** - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 50** - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Artigo 51** - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de comum acordo com o plenário, para período de dois anos, observados sempre a representação proporcional partidária.

§ **Único** - Cada Comissão Permanente será composta de três membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente e Relator, eleitos entre si.

**Artigo 52** - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ **1º** - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ **2º** - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ **3º** - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ **4º** - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante votação secreta, em cédulas separadas, impressas, datilografadas ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

**Artigo 53** - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 26, deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto ocupar a Presidência.

§ 2º - Membro de Comissão Permanente não pode exarar parecer ou se manifestar a respeito do mérito em propositura de sua autoria.

§ 3º - Membro da Comissão de Justiça e Redação não pode exarar parecer ou se manifestar a respeito da legalidade ou constitucionalidade em propositura de sua autoria.

**Artigo 54** - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 55** - Às Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno, em função da matéria de sua competência, cabe:

**I** - emitir pareceres;

**II** - convocar Secretários, Administradores Regionais e Distritais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

**III** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**IV** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais;

**V** - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

**Artigo 56** - As Comissões Permanentes são 4 (quatro):

**I** - Justiça e Redação;

**II** - Finanças e Orçamento;

**III** - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

**IV** - Educação, Saúde, Meio-Ambiente e Assistência Social.

**Artigo 57** - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer por maioria simples, prosseguirá o projeto sua tramitação.

**Artigo 58** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

**I** - Proposta Orçamentária (plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual);

**II** - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**III** - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

**IV** - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**V** - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**Artigo 59** - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas, sujeitas à deliberação da Câmara.

§ 1º - Compete também à esta comissão, opinar em todos os casos que impliquem na implantação ou modificação do plano diretor de desenvolvimento integrado do município, bem como, nos loteamentos e desmembramentos urbanos.

**Artigo 60** - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, merenda escolar, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como, aos assuntos relacionados com o meio ambiente e ecologia.

**Artigo 61** - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO III DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 62** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Relator.

**Artigo 63** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar no ato da Convocação a presença de todos os membros;

**II** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

**IV** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** - conceder vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo de dois dias;

**VII** - solicitar à Presidência, mediante ofício, substituto para os membros da Comissão;

**Artigo 64** - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase de votação da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo em caráter excepcional.

**Artigo 65** - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**Artigo 66** - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da

Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Artigo 67** - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### **SEÇÃO IV DOS PARECERES**

**Artigo 68** - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ **Único** - O parecer será escrito e constará de três partes:

**I** - exposição da matéria em exame;

**II** - conclusão do relator:

**a)** - com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

**b)** - com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais comissões;

**III** - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda;

**Artigo 69** - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ **1º** - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ **2º** - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ **3º** - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

**I** - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

**II** - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

**III** - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ **4º** - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

#### **SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 70** - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição;
- III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não-justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do § anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

**Artigo 71** - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

**Artigo 72** - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre respeitando a proporcionalidade dos partidos com assento na Câmara.

§ **Único** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 73** - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Processantes;
- III - Comissões de Inquérito.

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Artigo 74** - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos e levantamentos técnicos sobre determinado assunto de interesse

público local, de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais de Vereadores serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa ou um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O prazo máximo para que a Comissão Especial de Vereadores conclua seus trabalhos é de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 3º - O Projeto de resolução deverá indicar, necessariamente:

- a) finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros, não podendo ser inferior a três;
- c) prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão Especial de Vereadores serão indicados pelo Presidente da Câmara, e sempre que possível, respeitada a proporcionalidade partidária com assento na Câmara.

§ 5º - O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial de Vereadores.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria que será lida em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão subsequente, para os devidos fins.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Artigo 75** - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

**I** - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

**II** - destituição dos membros da Mesa da Câmara.

**Artigo 76** - As Comissões Processantes, seguirão as normas estabelecidas neste Regimento Interno, devendo sempre observar as normas específicas da legislação em vigor, e serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao Presidente da Câmara, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados como de má fé, devidamente acompanhados de provas.

§ 1º - Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá ao Plenário na primeira sessão, devendo constar da resenha em item separado e com destaque, para aceitação prévia da mesma, pelo voto da maioria dos presentes, implicando a sua não aceitação, o imediato arquivamento.

§ 2º - Aceita a denúncia, após votação nominal, serão imediatamente escolhidos por sorteio, três integrantes da Comissão Processante, dentre os Vereadores não impedidos, os quais elegerão o presidente e o relator.

§ 3º - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão, morte, renúncia ou substituição do Vereador por motivo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, a vaga será preenchida por sorteio.

§ 4º - Aplicam-se ao processo da cassação os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa e do equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusador.

§ 5º - A Comissão terá que se ater exclusivamente ao objeto da denúncia, sendo vedada a inclusão de fatos ou assuntos não pertinentes.

§ 6º - Quando a denúncia for oferecida por Vereador ou Comissão de Inquérito, estes ficarão impedidos de votar a aceitação prévia e a cassação do mandato, bem como participar da Comissão Processante.

§ 7º - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos.

§ 8º - Se no relatório final a Comissão Processante optar pelo arquivamento face à inexistência dos fatos, será o mesmo arquivado após leitura em Plenário.

§ 9º - Se comprovados os fatos, a Comissão de Justiça e Redação apresentará projeto de resolução propondo a cassação do denunciado, que será aprovado por decisão de dois terços dos membros da Casa.

§ 10 - O processo deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

**Artigo 77** - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

**Artigo 78** - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ **Único** - O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) prazo de funcionamento;

c) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Artigo 79** - Apresentado o requerimento, o Presidente o submeterá ao Plenário.

§ **Único** - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunha.

**Artigo 80** - Aceita a denúncia, serão escolhidos, por sorteio, três membros da comissão dentre os que subscreveram o requerimento e que não estejam impedidos, sendo o primeiro o presidente, e o segundo, o relator.

§ **Único** - Caso haja empate na indicação de membros pelos partidos, devido a proporcionalidade ser igual, a decisão será por sorteio.

**Artigo 81** - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ **Único** - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Artigo 82** - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 83** - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da comissão, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Artigo 84** - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

**1** - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

**2** - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

**3** - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**§ Único** - É de trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Artigo 85** - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

**1** - determinar as diligências que reputarem necessárias;

**2** - requerer a convocação de Secretário Municipal;

**3** - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

**4** - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 86** - O não atendimento à determinação contida nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Artigo 87** - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, na forma do artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

**Artigo 88** - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor, ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário.

**§ Único** - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

**Artigo 89** - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

**I** - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

**II** - a exposição e análise das provas colhidas;

**III** - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

**IV** - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

**V** - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Artigo 90** - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 91** - O relatório será assinado primeiramente por quem redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**§ Único** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 70.

**Artigo 92** - Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretária da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**Artigo 93** - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS CAPÍTULO I**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 94** - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano.

**Artigo 95** - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 06 (seis) de dezembro a 31 de janeiro, de cada ano.

**Artigo 96** – Sessão legislativa ordinária é correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

**Artigo 97** – Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 98** - As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento, e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV – Solenes.

**Artigo 99** - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

## **SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES**

**Artigo 100** - As sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas a requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será para discutir o projeto constante do requerimento, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

**Artigo 101** - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes.

## **SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES**

**Artigo 102** - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

§ Único – Poderá a Câmara expor seus atos oficiais e trabalhos, através de publicação em jornal de circulação local, bem como, por outros meios que achar necessários e convenientes, sempre atendendo as formas legais.

**Artigo 103** - Poderão os debates da Câmara ser irradiados por emissora local, bem como, transmitidos por emissora de televisão, internet e, sempre que solicitada a divulgação por iniciativa dos meios de comunicação, tal solicitação, deverá ser feita com antecedência para o respectivo credenciamento.

## **SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Artigo 104** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando solicitada por vereador ao Presidente da Câmara a inclusão em ata das justificativas e manifestações acerca do voto, deverá o solicitante, fornecer minuta devidamente assinada da matéria à secretaria da câmara.

§ 3º - A ata da sessão anterior deverá ser sempre lida discutida e votada em sessão posterior, logo após iniciada a sessão.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por dois minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação.

§ 6º - Solicitada a retificação da ata, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º - Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Artigo 105** - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão, sem que isso ocorra será tida como aprovada.

**SEÇÃO V**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 106** - As sessões ordinárias serão realizadas na “primeira” e “terceira” quarta-feira, de cada mês, com início às 20:00 (vinte) horas.

§ Único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

**Artigo 107** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, à saber:

**I** - Expediente;

**II** - Ordem do Dia.

§ Único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, quando necessário e a critério do Presidente, poderá ocorrer um intervalo.

**Artigo 108** - O Presidente declarará aberta a sessão, e a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores para falar, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e, observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

## **SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

**Artigo 109** - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à discussão e votação de pareceres rejeitados pela comissão, requerimentos e moções, a leitura das indicações, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

**Artigo 110** - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em votação a ata da Sessão anterior.

**Artigo 111** - Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I** - Expediente recebido do Prefeito;
- II** - Expediente recebido de diversos;
- III** - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a)** - projetos de lei;
- b)** - emenda da Lei Orgânica do Município;
- c)** - projetos de lei complementar;
- d)** - projetos de decreto legislativo;
- e)** - projetos de resoluções;
- f)** - requerimentos;
- g)** - indicações;
- h)** - moções;
- i)** - requerimentos de Convocação de Secretário;
- j)** - recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Artigo 112** - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o restante do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

**I** - discussão e votação de parecer contrário de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia e relatório das comissões;

**II** - Palavra do Presidente;

**III** - discussão e votação de requerimentos;

**IV** - uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

§ 1º - A chamada dos Vereadores para uso da palavra, obedecerá a ordem de inscrição de livro próprio e sob a fiscalização do 1º (primeiro) Secretário.

§ 2º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase.

§ 3º - É vedado o uso da palavra por munícipe no Expediente, exceto para o Prefeito, desde que aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão.

### **SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 113** - Ordem do Dia é a fase da sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

**Artigo 114** - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) - vetos;
- b) - leis complementares;
- c) - emendas à Lei Orgânica;
- d) - matérias em Discussão e Votação única;
- e) - matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) - matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º - Nenhuma matéria poderá ser lida e discutida sem que esteja protocolada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão Ordinária.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência, Preferência, ou de Vista, desde que apresentados no início da Ordem do Dia, e aprovados pelo Plenário.

**Artigo 115** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas de início das sessões, ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência especial (*artigo 135 deste Regimento*) e os de convocação extraordinária da Câmara (*artigos 121 e 124*) ou por autorização do Plenário, por maioria simples.

**Artigo 116** - Findo o Expediente e decorrido o intervalo, se houver, o Presidente determinará ao Secretário a chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

§ Único - A Ordem do Dia será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal a sessão será encerrada, nos termos do § 4º do artigo 108.

**Artigo 117** - O Presidente anunciará item da pauta que se tenha a discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

**Artigo 118** - A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Artigo 119** - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do dia, o Presidente anunciará, se possível, de forma sumária a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

**Artigo 120** - Havendo possibilidade, conforme o adiantado da hora e conforme autorização do Presidente, poderá ser concedida a palavra a qualquer vereador, por no máximo 05 (cinco) minutos, para considerações finais, que obrigatoriamente versará sobre os assuntos tratados durante a sessão.

### **SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**Artigo 121** - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

**Artigo 122** - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior.

§ **único** - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

**Artigo 123** - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação.

## **SEÇÃO VII DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 124** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente para se reunir e deliberar sobre a matéria no prazo máximo de 05 (cinco) de dias úteis.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora de sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada quarenta e oito horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 106 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive de pedido de vista e de pareceres das Comissões Permanentes, por escrito;

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

## **SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS**

**Artigo 125** - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º - Deliberada a sessão secreta, e se para a realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa. Determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame secreto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir e redigir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, o Plenário decidirá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## **SEÇÃO IX DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 126** - As sessões solenes, não remuneradas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante, neste último caso, de requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

I – As homenagens paralelas durante o desenvolvimento de Sessões Solenes somente serão permitidas se houver anuência do Vereador autor da propositura.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura e da eleição da Mesa.

## **TÍTULO VI**

**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 127** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) - Projeto de lei complementar;
- c) - Projeto de lei ordinária;
- d) - Projeto de decreto legislativo;
- e) - Projeto de resolução;
- f) - Substitutivos;
- g) - Emendas ou Subemendas;
- h) - Vetos;
- i) - Pareceres;
- j) - Requerimentos;
- k) - Indicações;
- l) - Moções;
- m) - Recursos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter ementa de seu assunto.

**SEÇÃO I**  
**DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 128** - As proposições, quer de iniciativa do Executivo, da Mesa, de Vereador ou iniciativa popular, serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal.

§ Único - Nenhuma propositura será protocolada na Secretaria Administrativa sem a assinatura do autor.

**SEÇÃO II**  
**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 129** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

**I** - que, aludindo a lei, decreto legislativo ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

**II** - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso, ou que não se faça acompanhado de cópia do mesmo;

**III** - que seja anti-regimental, ilegal, inconstitucional, que contrarie ou que não tenha sustentação legal;

**IV** - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito.

**V** - que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

**VI** - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, § ou inciso;

**VII** - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

**VIII** – cujo texto apresente idéias contraditórias num único documento.

**§ Único** - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias corridos, e encaminhado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na ordem do dia da sessão subsequente e apreciado pelo Plenário.

**Artigo 130** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio assinaturas que seguirem à primeira, ressalvados os casos que exijam quorum qualificado.

### **SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 131** - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

**a)** - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

**b)** - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

**c)** - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

**d)** - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

**§ 1º** - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

**§ 2º** - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

**§ 3º** - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

**§ 4º** - As assinaturas de apoio a uma proposição quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após ser protocolada na Secretaria Administrativa.

### **SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

**Artigo 132** - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

**§ 1º** - Se aprovado em primeira discussão, e o autor não se reeleger, o projeto só será discutido e votado se outro Vereador subscrevê-lo.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Artigo 133** - Cabe ao Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos no reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

### **SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 134** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I** - Urgência Especial;
- II** - Urgência;
- III** - Ordinária.

**Artigo 135** - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**§ Único** - O requerimento de Urgência Especial só poderá ser protocolado se a proposição, objeto desse específico regime de tramitação, contar com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

**Artigo 136** - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a)** - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** - por um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- c)** - com a presença do Vereador autor.

**II** - o Requerimento de Urgência Especial, de autoria coletiva e que constará o nome de todos os vereadores relacionados para a subscrição, será protocolado em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão ordinária, o qual será submetido ao Plenário no início da Ordem do Dia;

**III** - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

**IV** - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do quorum da maioria absoluta dos Vereadores;

**V** - cada Requerimento de Urgência Especial deverá conter a indicação precisa do projeto a que se refere, vedada a inclusão de mais de um projeto no mesmo requerimento;

**“V-1”** - o requerimento de Urgência Especial deverá ser devida e amplamente justificado de forma a definir de maneira clara, concreta e com dados específicos a necessidade desse regime especial e ficando provado que a não concessão trará grave prejuízo ou perda de sua oportunidade ao projeto;

**“V-2”** - fica dispensado da votação o Requerimento de Urgência Especial que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

**VI** - a Secretaria fornecerá aos Vereadores, na quarta-feira, até às 12:00 horas, relação dos projetos que entrarão em votação em regime de urgência, nas Sessões Ordinárias realizadas no mesmo dia.

**Artigo 137** - A matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões, obedecido o disposto no § único do artigo 135 deste Regimento, entrará em discussão e será votada em dois turnos, na mesma Sessão, com preferência sobre todas as demais matérias na Ordem do Dia.

**Artigo 138** - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de quarenta e cinco dias para apreciação.

**Artigo 139** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 140** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

**I** - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

**II** - Projeto de lei complementar;

**III** - Projeto de lei ordinária;

**IV** - Projeto de decreto legislativo;

**V** - Projeto de resolução.

§ **Único** - São requisitos dos projetos:

**a)** - ementa de seu conteúdo;

**b)** - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**c)** - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

**d)** - assinatura do autor;

**e)** - justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

**f)** - observância, no que couber, ao disposto no artigo 130 deste Regimento.

**SEÇÃO II**  
**DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Artigo 141** - A Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

**Artigo 142** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

**I** - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

**II** - do Prefeito Municipal.

§ **1º** - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

§ **2º** - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ **3º** - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

**SEÇÃO III**  
**DOS PROJETOS DE LEI**

**Artigo 143** - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ **1º** - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, que a exercerão sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado, versando sobre assunto de interesse específico do Município.

§ 2º - Da moção articulada, que será em papel timbrado fornecido pela Câmara, constará a assinatura do eleitor, nome completo e legível, endereço, número do título, zona eleitoral e do RG, não sendo permitido o uso de cópia.

**Artigo 144** - As Leis Complementares serão aprovadas, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único - São Leis Complementares:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor;

IV - Código de Postura;

V - Código de Defesa do Consumidor;

VI - Estatuto dos Servidores Públicos;

VII - Estatuto do Magistério Público;

VIII - Lei Orgânica da Guarda Municipal;

IX - Leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

**Artigo 145** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e indireta, ou alteração de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;

IV - matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

**Artigo 146** - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções, e de fixação da respectiva remuneração.

§ Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa, somente serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Artigo 147** - Os projetos de lei do Prefeito, da Mesa, dos Vereadores e de iniciativa popular serão votados em dois turnos.

**Artigo 148** - O projeto de lei rejeitado em primeira discussão e votação, não será submetido a uma segunda discussão e votação.

§ Único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições do Prefeito.

**Artigo 149** - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

**§ Único** - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental, para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura que deverá ser submetida ao Plenário.

**Artigo 150** - Os projetos de lei e de resolução, apresentados pelos Vereadores, entrarão em votação, através da Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data do protocolo, excetuados os seguintes casos:

- a) - quando for requerida urgência de acordo com as normas regimentais em vigor;
- b) - se subscritos por um terço dos Vereadores, que deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias. Decorridos os prazos estipulados, os projetos entram, automaticamente, em discussão e votação na primeira sessão ordinária subsequente.

**Artigo 151** - Os projetos de lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões.

#### **SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 152** - Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) - concessão de licença ao Prefeito;
- b) - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- c) - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;
- d) - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.
- e) - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

**§ 2º** - A apresentação de projetos de decreto legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "d" do § anterior, observará os seguintes requisitos:

- a) - a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será entregue à Secretaria da Câmara, em envelope lacrado que especifica o nome do autor do projeto, data de entrega e objeto;

**§ 3º** - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do § primeiro. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

**§ 4º** - Constituirá Decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

#### **SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Artigo 153** - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) - fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- c) - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) - constituições de Comissões de Representação e Especiais;
- e) - organização dos serviços administrativos;
- f) - demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ficando exclusivamente a cargo da Mesa o previsto na alínea "f";

§ 3º Nos projetos de resolução de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS**

**Artigo 154** - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias corridos, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### **CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Artigo 155** - Apresentado e recebido uma proposição o Presidente da Câmara, dará conhecimento do fato ao Plenário na sessão ordinária subsequente, determinado a Secretaria da Câmara, a colocação de cópia da proposição a disposição dos vereadores, os quais terão 10 (dez) dias corridos para apresentação de emendas.

**Artigo 156** - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que deverão ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Artigo 157** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, destinada a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por Vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

**I** - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

**II** - Emenda Substitutiva é a que substitui, devendo ser colocada em lugar do artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

**III** - Emenda Aditiva é a que acrescenta aos termos do artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

**IV** - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à alteração de qualquer disposição da redação original do artigo, §, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, incorporam-se ao projeto ou substitutivo.

**Artigo 158** - Para a segunda discussão serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

**Artigo 159** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§ 5º - Não é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda, nas folhas destinadas às comissões técnicas para parecer nos projetos e far-se-á em folha separada, sendo válida a apresentação de uma emenda ou subemenda por folha.

§ 6º - As emendas e subemendas terão que vir acompanhadas de justificativas.

**Artigo 160** - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

## **CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

**Artigo 161** - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

**I - Das Comissões Processantes:**

- a) - no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) - no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**II - Da Comissão de Justiça e Redação:**

- a) - que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

**III - Do Tribunal de Contas:**

- a) - sobre as contas do Prefeito;

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS**

**Artigo 162** - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ **Único** - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Artigo 163** - Serão de alçada do Presidente da Câmara, quanto ao despacho, e verbais os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** - observância de disposição regimental;
- V** - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI** - verificação de presença ou de votação;
- VII** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX** - preenchimento de lugar em Comissão;
- X** - declaração de voto.

**Artigo 164** - Serão de alçada do Presidente da Câmara, quanto ao despacho, e escritos, os requerimentos que solicitem;

- I** - renúncia de membro da Mesa;
- II** - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III** - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- V** - votos de pesar por falecimento;
- VI** - constituição de Comissão de Representação;
- VII** - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

**VIII** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

**Artigo 165** - Serão de alçada do Plenário, verbal e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 100 deste Regimento;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação de determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 189 deste Regimento.

**Artigo 166** - Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestação de protesto;
- II - audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte, podendo usar da palavra quantos Vereadores se interessarem em discuti-los.

§ 2º Os requerimentos para efeito de deliberação, deverão ser protocolados até às quarenta e oito horas do dia anterior à Sessão Ordinária.

§ 3º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial serão discutidos no início da Ordem do Dia, e os de Preferência e Vista de processos constantes da Ordem do Dia, poderão ser apresentados no início ou no transcorrer dessa fase da sessão.

§ 4º - Os requerimentos de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia serão formulados por prazo certo, sendo que se aprovado o pedido, será concedido vista pelo prazo máximo de (10) dez dias corridos.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 6º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que serão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente.

**Artigo 167** - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, ou às Comissões.

§ Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos à atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**Artigo 168** - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 169** - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal.

**Artigo 170** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

**§ Único** - As indicações serão protocoladas até quarenta e oito horas anterior à Sessão Ordinária.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 171** – Decorrido o prazo previsto no artigo 155 deste Regimento, o Presidente da Câmara encaminhará a proposição, contendo ou não contendo emendas à Comissão Permanente competente, que por sua natureza, deverá exarar parecer sobre a matéria e decidir sobre as emendas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**§ Único** - Encerrado o prazo previsto no caput, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente com ou sem parecer para deliberação.

**Artigo 172** - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

**Artigo 173** - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

## **CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE**

**Artigo 174** - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento ou devolução ao Vereador;

**I** - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

**II** - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substituto aprovado;

**III** - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;  
**IV** - o requerimento e a indicação com a mesma finalidade ou conteúdo a de outro, apresentados na mesma Sessão, prevalecendo o primeiro protocolado na Secretaria e os demais considerados sem efeito.

§ **Único** – O projeto com a mesma finalidade ou conteúdo de outro já protocolado, será considerado prejudicado e assim declarado pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento.

## **SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE**

**Artigo 175** - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ **Único** - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

## **SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA**

**Artigo 176** - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ **Único** - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador; o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de vista que marque prazo menor.

## **SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA**

**Artigo 177** - O pedido de Vista de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ **1º** - O pedido não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ **2º** - O pedido de vista, deve ser proposto por tempo determinado, não sendo este superior a (10) dez dias corridos, e condicionado a aprovação do Plenário.

§ **3º** - Apresentados dois ou mais pedidos de vistas, será votado o primeiro pedido, e os demais, sucessivamente por ordem de solicitação.

§ **4º** - Os pedidos de Vistas verbais ou escritos devem ser acompanhados da justificativa do solicitante, devendo a mesma ser analisada pelo Plenário.

## **SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES**

**Artigo 178** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ **1º** - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) - com interstício mínimo de dez dias, emenda à Lei Orgânica;
  - b) - os projetos de lei do Prefeito, da Mesa, dos Vereadores e de iniciativa popular.
- § 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

**Artigo 179** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

**I** - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

**III** - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Artigo 180** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

**II** - para comunicação importante à Câmara;

**III** - para recepção de visitantes;

**IV** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

**V** - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

**Artigo 181** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

**I** - ao autor do substitutivo ou projeto;

**II** - ao relator de qualquer Comissão;

**III** - ao autor da emenda ou subemenda.

## **SUBSEÇÃO I DOS APARTES**

**Artigo 182** - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

## **SUBSEÇÃO II ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Artigo 183** - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

### **SEÇÃO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA**

**Artigo 184** – O tempo que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I - dez minutos:
    - a) - discussão de vetos;
    - b) - discussão de projetos;
    - c) - discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa pelo relator e pelo denunciado;
    - d) - explicação pessoal;
    - e) - exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 44, § 2º deste Regimento;
    - f) - uso da Tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do Expediente, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos para finalizar o assunto, com autorização do Presidente.
  - II - cinco minutos:
    - a) - discussão de requerimentos;
    - b) - discussão de recursos;
    - c) - discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da Mesa.
  - III - dois minutos:
    - a) - apresentação de requerimento de retificação de ata;
    - b) - encaminhamento de votação;
    - c) - questão de ordem;
    - d) - declaração de voto;
    - e) – apartear;
  - IV - trinta minutos:
    - a) - acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado.
- § Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

### **SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 185** - Votação é o ato posterior da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 186** - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Artigo 187** - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto da maioria dos Vereadores, presentes à Sessão, a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Formação de Comissão de Inquérito;
- b) - Convocação de Secretário Municipal;
- c) - Intervenção no Município;
- d) - Rejeição de Veto;
- e) - Código Tributário;
- f) - Código de Obras;
- g) - Plano Diretor;
- h) - Código de Postura;
- i) - Código de Defesa do Consumidor;
- j) - Estatuto ou regimento dos funcionários ou de empregos Públicos;
- k) - Estatuto ou regimento do Magistério Público;
- l) - Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- m) - Leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- n) - Requerimento de urgência;
- o) - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- p) - Regimento Interno.

§ 2º - dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Realização de Sessão Secreta;
- b) - Destituição de membros da Mesa;
- c) - Cassação do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) - Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- e) - Emenda à Lei Orgânica do Município;
- g) - Concessão de serviço público;

- h)** - Concessão de direito real de uso;
- i)** - Alienação de bens imóveis;
- j)** - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- k)** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- l)** - Obtenção de empréstimo.
- m)** - Zoneamento Urbano.

**I** - Todo projeto que alterar o zoneamento deverá ser submetido à realização de duas audiências públicas para discussão e apresentação da matéria antes da votação em Plenário. Tal realização ficará a cargo da Comissão Permanente de Obras e deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do protocolo do projeto. Vencido referido prazo, o projeto será encaminhado para tramitação normal nas Comissões Permanentes competentes.

**II** - quando as alterações no zoneamento atingirem a 30% (trinta por cento) do bairro, as audiências públicas deverão ser, obrigatoriamente, realizadas no próprio bairro objeto das alterações. O local das audiências será definido em conjunto com a Associação de Moradores do Bairro e a divulgação do fato e do local deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias, com publicação em órgão oficial da Câmara Municipal.

**III** - toda audiência pública realizada para apresentação e discussão de matéria que altere o zoneamento urbano deverá contar com as presenças do Presidente da Comissão Permanente de Obras e do Vereador autor da propositura.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do quorum qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, sendo desprezadas as frações, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

## **SUBSEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Artigo 188** - São três os processos de votação:

- I** - Simbólico;
- II** - Nominal;
- III** - Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores "a favor ou contra", à medida que forem chamados.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para todas as proposições que exijam quorum de maioria absoluta, quorum de dois terços, para sua aprovação.

**I** - nas votações nominais das sessões ordinárias e extraordinárias serão utilizadas duas formas de chamada dos Vereadores:

- a)** - quando a sessão for de número par, a ordem alfabética será normal, de **A a Z**;
- b)** - quando a sessão for de número ímpar, a ordem alfabética será inversa, de **Z a A**.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

a) no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) - no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, mantido o quorum exigido de 2/3 para aprovação, conforme estabelece a letra “c” do § 2º do artigo 187 do Regimento Interno.

c) - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, o estatuído no artigo 17 deste Regimento, e nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em papel timbrado da Câmara, material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra favorável ou a palavra contrário, rubricadas pelo Presidente da Câmara e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito, Vereador e Vice-Prefeito, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais quesito;

b) no Projeto de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

### **SUBSEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 189** - Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º. do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

### **SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Artigo 190** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

**Artigo 191** - A declaração de voto far-se-á durante a votação da propositura.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, vedado o aparte.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

§ 3º - A observância ao caput deste artigo é válida para as votações nominais e simbólicas.

### **CAPÍTULO III DA SANÇÃO**

**Artigo 192** - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviados ao Prefeito, para fins de sanção ou promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente.

§ 2º - O Presidente não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas.

### **CAPÍTULO IV DO VETO**

**Artigo 193** - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita com o devido parecer, dentro de (45) quarenta e cinco dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta.

§ 5º - Se o veto não for apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da proposição, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

§ 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, no caso do § anterior, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo.

§ 8º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## **CAPÍTULO V DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 194** - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 195** - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a promulgar.

§ **Único** - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 44, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI;**

II - Leis (veto total rejeitado):

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI;**

III - Leis (veto parcial rejeitado):

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI:**

**Artigo 196** - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

**Artigo 197** - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula obrigatória:

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 28; DO INCISO I DO ARTIGO 38, DO INCISO § 2º DO ARTIGO 142, A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

## **CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

## SEÇÃO I DOS CÓDIGOS

**Artigo 198** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

**Artigo 199** - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Artigo 200** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

**Artigo 201** - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

**Artigo 202** - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.

§ 1º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a colocação de exemplar a disposição dos vereadores, os quais terão 10 (dez) dias corridos para apresentação de emendas.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, contendo ou não emendas apresentadas pelos vereadores.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento só receberá emendas ao projeto de lei do orçamento anual que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e lei complementar federal;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

**a)** - dotações para pessoal e seus encargos;

**b)** - serviços de dívida;

**III** - sejam relacionados:

**a)** - com a correção de erros ou omissões;

**b)** - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer, inclusive de Relator Especial.

**Artigo 203** - As Sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício poderá prorrogar as sessões até final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro, sob pena de, ultrapassada essa data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - As emendas serão votadas primeiramente, uma a uma em única discussão e votação depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

**Artigo 204** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não tiver sido iniciada a sua votação.

**Artigo 205** - Se, no prazo considerado na lei complementar federal, a Câmara Municipal não enviar o projeto de lei orçamentária à sanção, será o mesmo promulgado pelo Prefeito, como lei, na sua forma original.

§ Único - Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, aplicar-se-á a regra do artigo 202, § 1º deste Regimento.

**Artigo 206** - A lei orçamentária anual compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

**II** - o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

**III** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Artigo 207** - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

**TÍTULO VIII**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**Artigo 208** - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar em jornal de circulação local, distribuindo cópias aos vereadores interessados.

§ 1º - Recebidos os processos, terá o Presidente da Câmara, o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhá-los à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de (30) trinta dias corridos para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de (10) dez dias corridos, para emitir parecer.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente, incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a (30) trinta minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Artigo 209** - A Câmara tem o prazo máximo de (90) noventa dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

**I** - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

**II** - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

**III** - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicadas as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

**TÍTULO IX**  
**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 210** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por portaria ou ordem de serviço, baixadas pelo Presidente.

§ Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Artigo 211** - A nomeação, admissão, exoneração e demissão dos servidores da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 212** - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Artigo 213** - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

**Artigo 214** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 215** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz. § Único – O Requerimento de expedição de certidões declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, uma vez autorizada sua expedição pelo Presidente, serão elaboradas pela Secretaria Administrativa e devidamente assinada pelo mesmo, sendo expedidas no prazo previsto no caput.

**Artigo 216** - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

**Artigo 217** - Protocolo compreende-se:

a) - registro em livro próprio.

## **CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

**Artigo 218** – A Secretaria Administrativa manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente de Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

## **TÍTULO X DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA POSSE**

**Artigo 219** - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Artigo 220** - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 3º e 6º deste Regimento.

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias corridos, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no § único do art. 11.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes procedendo-se da mesma forma em relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR**

**Artigo 221** - Compete ao Vereador:

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V** - participar de Comissões Temporárias;
- VI** - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII** - conceder audiência pública na Câmara, durante o expediente normal, ou fora dela, em qualquer horário.

§ Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

## **SEÇÃO ÚNICA DO USO DA PALAVRA**

**Artigo 222** - O Vereador poderá falar:

- I** - para requerer retificação da Ata;
- II** - para discutir matéria em debate;
- III** - para apartear na forma regimental;
- IV** - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V** - para encaminhar a votação, nos termos deste regimento;
- VI** - para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VII** - para declarar o seu voto, nos termos deste Regimento;
- VIII** - para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;
- IX** - para apresentar requerimento, nas formas deste Regimento;
- X** - para tratar de assunto relevante, nos termos deste Regimento.

§ Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) - usar a palavra com finalidade diferente da alegada no seu pedido;
- b) - desviar-se da matéria em debate;
- c) - falar sobre matéria vencida;
- d) - usar de linguagem imprópria;
- e) - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) - deixar de atender às advertências do Presidente.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES**

**Artigo 223** - São obrigações e deveres do Vereador:

**I** - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e ao término do mandato, de acordo com a legislação vigente a qual ficará arquivada na Câmara Municipal.

**II** - comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada:

a) - homem: condizente e a rigor da função;

b) - mulher: vestuário compatível;

**III** - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

**IV** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**V** - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

**VI** - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

**VII** - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Artigo 224** - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto do Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** - advertência em Plenário;

**II** - cassação da palavra;

**III** - determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa;

**V** - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

**§ Único** - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

### **CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES**

**Artigo 225** - É vetado ao Vereador:

**I** - desde a expedição do diploma:

**a)** - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

**II** - desde a posse:

**a)** - ocupar cargo, função ou emprego, na Administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "**ad nutum**", salvo a cargo de Secretário Municipal, ou cargo em comissão, desde que se licencie do exercício do mandato;

**b)** - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

**c)** - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

**d)** - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea " a " do inciso I.

§ **Único** - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual e municipal, obrigatoriamente serão observados as seguintes normas:

**a)** - existindo compatibilidade de horários:

**1** - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

**2** - receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;

**b)** - não havendo compatibilidade de horários:

**1** - exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

**2** - o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

**3** - haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincidam apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS LICENÇAS**

**Artigo 226** - O Vereador poderá licenciar-se:

**I** - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

**II** - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**III** - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ **1º** - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ **2º** - o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo em comissão não perderá o Mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ **3º** - na hipótese do § anterior, o Vereador poderá optar pela remuneração que melhor lhe aprouver;

§ **4º** - independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento do Vereador às sessões, quando privado de sua liberdade, temporariamente, em virtude de processo criminal em curso.

**Artigo 227** - Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos casos de vacância ou de licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, sob pena de assumir o segundo Suplente.

§ 2º - Na hipótese de o Suplente não assumir no prazo previsto no § anterior, perderá a suplência, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**Artigo 228** - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

## **CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO**

**Artigo 229** - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

## **CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Artigo 230** - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - ocorrer perda do mandato por infração político-administrativa;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

**Artigo 231** - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de destituição do cargo e proibição de concorrer a nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

**Artigo 232** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Artigo 233** - A extinção por faltas obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV, do artigo 235, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuadas tão somente aquelas que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

**Artigo 234** - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que se comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez dias.

§ 2º - Findo esse prazo, se restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## **CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 235** - A Câmara poderá declarar a perda do mandato do Vereador quando:

**I** - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 225, incisos I e II deste Regimento;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**III** - se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**IV** - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão por esta autorizada;

**V** - fixar residência fora do Município;

**VI** - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

**VII** - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será declarada pelo voto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos IV e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**TÍTULO XI**  
**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO SUBSÍDIO**  
**DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES**

**Artigo 236** - A fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será feito através de Projeto de Lei, obedecendo o disposto na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal vigente.

**Artigo 237** – O Subsídio dos Vereadores será fixada por Projeto de Resolução, obedecida o disposto na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal vigente.

**Artigo 238** - Caberá à Mesa propor projeto de Lei e de Resolução referente a este capítulo se, até trinta de Setembro do último ano da legislatura, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa da matéria.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LICENÇAS**

**Artigo 239** - A licença do cargo do Prefeito deverá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I - ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- II - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença gestante;
- III - para gozo de férias;
- IV - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos da viagem, o roteiro e a previsão de gastos;
- V - tratar de interesses particulares.

**Artigo 240** - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido pela Secretaria Administrativa, o Presidente convocará em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção da remuneração quando:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença gestante;
- II - para gozo de férias;
- III - a serviço ou missão de representação do Município.

**TÍTULO XII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRECEDENTES**

**Artigo 241** - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§ único** - Apresentado o requerimento, deverá, o Presidente da Câmara, submetê-lo ao Plenário imediatamente, na mesma Sessão, devendo observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

**Artigo 242** - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

**Artigo 243** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

**§ Único** - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

**CAPÍTULO II**  
**DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Artigo 244** - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra ou não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

**§ 1º** - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

**§ 2º** - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

**§ 3º** - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma do projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

**CAPÍTULO III**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Artigo 245** - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§ Único** - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à comissão ou à Mesa.

**TÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 246** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

#### **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 247** - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Artigo 248** - Os casos omissos, ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Artigo 249** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 164/92.

**Câmara Municipal de Potirendaba  
Sala das Sessões Dr. “Baldomero Seabra”  
Em 17 de Dezembro de 2.008**

**Ver<sup>a</sup> - Aglair Elizabeth Morelli da Silva  
Presidente da Câmara**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba, na data supra.

**Luiz Lago – Diretor de Secretaria**

#### **VEREADORES CONSTITUINTES**

**Aglair Elizabeth Morelli da Silva**

**Cleber Sauro Polette**

**Gerson Chaves**

**João Antonio Loureiro**

**José Américo Garcia Dias**

**José Carlos Coiado Santiago**

**Luís Antonio Colombo Júnior**

**Maria Pastorelli Brigo**

**Roberto Carlos Menoni**

## **AGRADECIMENTO ESPECIAL**

A Câmara Municipal de Potirendaba, por sua Presidenta e Vereadores, agradece ao **Dr. CHRISTIAN PÉRICLES DE ATAIDE GUERRA** e aos funcionários **LUIZ LAGO** e **REGINALDO RODRIGUES GOMES**, pela assessoria e pela colaboração prestada aos Senhores Vereadores Constituintes, na elaboração desta Lei Orgânica.

# **ÍNDICE GERAL POR ASSUNTO/ARTIGO**

## **TÍTULO I - (Art. 1º)**

- CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA (Art. 1º)**
- CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO (Art. 3º)**

## **TÍTULO II - DA MESA - (Art. 14)**

- CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA (Art. 14)**
- CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS (Art. 20)**
  - SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA (Art. 20)**
  - SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE (Art. 22)**
  - SUBSEÇÃO ÚNICA - DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE (Art. 23)**
  - SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS (Art. 24)**
- CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA (Art. 26)**
- CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA (Art. 29)**
  - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 29)**
  - SEÇÃO II - DA RENÚNCIA DA MESA (Art. 31)**
  - SEÇÃO III - DA DESTITUIÇÃO DA MESA (Art. 33)**

## **TÍTULO III - DO PLENÁRIO - (Art. 39)**

- CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO (Art. 39)**
- CAPÍTULO II - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES (Art. 42)**

## **TÍTULO IV - DAS COMISSÕES - (Art. 47)**

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 47)**
- CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 50)**
  - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 50)**
  - SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 55)**
  - SEÇÃO III - DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 62)**
  - SEÇÃO IV - DOS PARECERES (Art. 68)**
  - SEÇÃO V - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 70)**
- CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (Art. 73)**
  - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 73)**
  - SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS (Art. 74)**
  - SEÇÃO III - DAS COMISSÕES PROCESSANTES (Art. 75)**
  - SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO (Art. 77)**

## **TÍTULO V - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS - (Art. 94)**

- CAPÍTULO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (Art. 94)**
- CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DA CÂMARA (Art. 98)**
  - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 98)**
  - SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DAS SESSÕES (Art. 100)**

SEÇÃO III –	DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES (Art. 102)
SEÇÃO IV –	DAS ATAS DAS SESSÕES (Art. 104)
SEÇÃO V –	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS (Art. 106)
SUBSEÇÃO I –	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 106)
SUBSEÇÃO II –	DO EXPEDIENTE (Art. 109)
SUBSEÇÃO III –	DA ORDEM DO DIA (Art. 113)
SEÇÃO VI –	DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA (Art. 121)
SEÇÃO VII –	DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (Art. 124)
SEÇÃO VIII –	DAS SESSÕES SECRETAS (Art. 125)
SEÇÃO IX –	DAS SESSÕES SOLENES (Art. 126)

**TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES - (Art. 127)**

CAPÍTULO I –	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 127)
SEÇÃO I –	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (Art. 128)
SEÇÃO II –	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES (Art. 129)
SEÇÃO III –	DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES (Art. 131)
SEÇÃO IV –	DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO (Art. 132)
SEÇÃO V –	DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (Art. 134)
CAPÍTULO II –	DOS PROJETOS (Art. 140)
SEÇÃO I –	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 140)
SEÇÃO II –	DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (Art. 141)
SEÇÃO III –	DOS PROJETOS DE LEI (Art. 143)
SEÇÃO IV –	DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (Art. 152)
SEÇÃO V –	DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO (Art. 153)
SUBSEÇÃO ÚNICA –	DOS RECURSOS (Art. 154)
CAPÍTULO III –	DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS (Art. 155)
CAPÍTULO IV –	DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS (Art. 161)
CAPÍTULO V –	DOS REQUERIMENTOS (Art. 162)
CAPÍTULO VI –	DAS INDICAÇÕES (Art. 169)

**TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO - (Art. 171)**

CAPÍTULO I –	DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 171)
CAPÍTULO II –	DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES (Art. 174)
SEÇÃO I –	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 174)
SUBSEÇÃO I –	DA PREJUDICABILIDADE (Art. 174)
SUBSEÇÃO II –	DO DESTAQUE (Art. 175)
SUBSEÇÃO III –	DA PREFERÊNCIA (Art. 176)
SUBSEÇÃO IV –	DO PEDIDO DE VISTA (Art. 177)
SEÇÃO II –	DAS DISCUSSÕES (Art. 178)
SUBSEÇÃO I –	DOS APARTES (Art. 182)
SUBSEÇÃO II –	ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO (Art. 183)
SEÇÃO III –	DO TEMPO DE USO DA PALAVRA (Art. 184)
SEÇÃO IV –	DAS VOTAÇÕES (Art. 185)
SUBSEÇÃO I –	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 185)
SUBSEÇÃO II –	DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO (Art. 188)
SUBSEÇÃO III –	DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO (Art. 189)
SUBSEÇÃO IV –	DA DECLARAÇÃO DE VOTO (Art. 190)
CAPÍTULO III –	DA SANÇÃO (Art. 192)
CAPÍTULO IV –	DO VETO (Art. 193)
CAPÍTULO V –	DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO (Art. 194)
CAPÍTULO VI –	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL (Art. 198)

**SEÇÃO I – DOS CÓDIGOS (Art. 198)**  
**SEÇÃO II – DO ORÇAMENTO (Art. 202)**

**TÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA - (Art. 208)**  
**CAPÍTULO ÚNICO – DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO (Art. 208)**

**TÍTULO IX – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - (Art. 210)**  
**CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Art. 210)**  
**CAPÍTULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS (Art. 218)**

**TÍTULO X – DOS VEREADORES - (Art. 219)**  
**CAPÍTULO I – DA POSSE (Art. 219)**  
**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR (Art. 221)**  
**SEÇÃO ÚNICA – DO USO DA PALAVRA (Art. 222)**  
**CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES (Art. 223)**  
**CAPÍTULO IV – DAS INCOMPATIBILIDADES (Art. 225)**  
**CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS (Art. 226)**  
**CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO (Art. 229)**  
**CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO DO MANDATO (Art. 230)**  
**CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO (Art. 235)**

**TÍTULO XI – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO – (Art. 236)**  
**CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES (Art. 236)**  
**CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS (Art. 239)**

**TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO - (Art. 241)**  
**CAPÍTULO I – DOS PRECEDENTES (Art. 241)**  
**CAPÍTULO II – DA QUESTÃO DE ORDEM (Art. 244)**  
**CAPÍTULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO (Art. 245)**

**TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - (Art. 246)**  
**TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - (Art. 247)**